



Parecer de Comissão 61/2026

Protocolo 43789 Envio em 30/06/2026 09:09:43

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Ao Projeto de Lei Complementar nº **010-2026**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Institui o perímetro urbano do Distrito de Sapezal.

A Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, faz do competente Relatório o seu Parecer.

Acatando o posicionamento do Relator e não havendo óbice no âmbito da sua competência, a CPUOPS faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à continuidade do trâmite do Projeto de Lei Complementar nº 010-2026, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 30 de junho de 2026.

Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo:

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR

Presidente da Comissão

LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA

Vice-Presidente e Relator

GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ

Secretária

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Ao Projeto de Lei Complementar nº **010-2026**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Institui o perímetro urbano do Distrito de Sapezal.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar em pauta foi encaminhado a esta relatora para análise e Parecer quanto aos aspectos pertinentes.

O mesmo visa instituir o perímetro urbano do Distrito de Sapezal, estabelecendo seus limites territoriais por meio de memorial descritivo e mapa integrantes da proposição, em atendimento às diretrizes previstas no Plano Diretor Municipal.

Durante a tramitação da matéria, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação solicitou esclarecimentos ao Poder Executivo acerca do atendimento aos requisitos urbanísticos exigidos pela legislação vigente.

Em resposta, o Executivo encaminhou o Ofício nº 0186686/2026-GAP, acompanhado do Memorando Interno nº 191/2026, da Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação, informando que:

- a demarcação do novo perímetro urbano consta do próprio Projeto de Lei Complementar;
- as restrições à urbanização e as áreas sujeitas a controle especial encontram-se disciplinadas pelo Plano Diretor Municipal;
- as diretrizes relativas à infraestrutura, sistema viário e equipamentos públicos encontram-se previstas no Plano Diretor e no Projeto de Lei Complementar nº 018/2026;
- os parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo estão disciplinados pelo Plano Diretor (Lei Complementar nº 300/2024) e pela Lei Complementar nº 308/2025.

Consta ainda dos autos Emenda Modificativa apresentada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, alterando a redação do art. 3º da proposição para estabelecer que a lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, suprimindo a cláusula genérica de revogação, em observância à boa técnica legislativa prevista na Lei Complementar Federal nº 95/1998.

Nos termos do Regimento Interno, compete à Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo manifestar-se sobre matérias relativas ao cadastro territorial do Município, zoneamento, uso e ocupação do solo, ampliação do perímetro urbano, parcelamento do solo e Plano Diretor.

A presente proposição enquadra-se diretamente na competência desta Comissão, por disciplinar o perímetro urbano do Distrito de Sapezal, instrumento essencial para o ordenamento territorial municipal.

Verifica-se que o projeto decorre da revisão e atualização do Plano Diretor Municipal, constituindo uma das normas de sua implementação, conforme previsto na Lei Complementar nº 300/2024. A justificativa esclarece que a proposta integra a quarta fase da revisão do Plano Diretor, destinada à institucionalização das normas urbanísticas do Município.

Os esclarecimentos prestados pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação demonstram que os requisitos relativos ao planejamento urbano, à definição do perímetro, às diretrizes de infraestrutura, ao sistema viário e aos parâmetros de uso e ocupação do solo encontram respaldo no Plano Diretor e na legislação urbanística municipal vigente.

Quanto à Emenda Modificativa apresentada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, observa-se que sua finalidade restringe-se ao aperfeiçoamento da técnica legislativa, sem promover qualquer alteração no conteúdo urbanístico da matéria, razão pela qual não há impedimento à sua aprovação.

Dessa forma, sob a ótica do planejamento urbano e da organização territorial do Município, a proposição revela-se compatível com os objetivos do Plano Diretor e com a legislação aplicável.

VOTO DO RELATOR

Analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 010-2026, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 30 de junho de 2026.

LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA

Relator

